

PROJETO DE LEI Nº CM-044/2004

Institui as “Ruas de Lazer” no Município de Divinópolis – MG, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as “Ruas de Lazer” no Município de Divinópolis.

Parágrafo único. As Ruas de Lazer consistem na interdição temporária ao trânsito de veículos, trechos de vias públicas com finalidade de práticas esportivas, artísticas, culturais e recreativas de caráter comunitário.

Art. 2º A interdição de que se trata o art. 1º, será realizada pelo órgão de trânsito competente, mediante comunicação escrita dos moradores.

Art. 3º A comunicação que se refere o artigo anterior, constarão obrigatoriamente, o trecho a ser interditado, o horário em que o trânsito ficará interrompido e os eventos que serão realizados.

Art. 4º As Ruas de Lazer deverão ser realizadas, preferencialmente, na rua da Associação de Moradores de Bairro.

Art. 5º Não caberá a Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade de reparação de danos em decorrência das práticas comunitárias realizadas nas Ruas de Lazer.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de abril de 2004.

Edson de Sousa
Vereador do PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição “Ruas de Lazer” pretende envolver as comunidades, no sentido de preencher o tempo livre com prazer e alegria, e, de modo voluntário aperfeiçoar a capacidade de organização e mobilização das comunidades locais.

No caso presente, a preferência pelas ruas onde se encontram as sedes das Associações de Moradores de Bairros, visa levar uma aproximação maior dos Presidentes de bairros com os moradores, despertando neste último, maior interesse pela estrutura política-administrativa de sua cidade.

Edson de Sousa
Vereador do PL